



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16058/2021

Dispõe sobre a criação, composição e estruturação do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+ (COMLGBTI+) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS LGBTI+**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos LGBTI+ (COMLGBTI+), órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva, que tem por finalidade formular e propor, dentro de suas atribuições, políticas públicas de promoção dos Direitos Humanos das pessoas LGBTI+, visando a promoção da igualdade substancial e a eliminação da discriminação e de toda e qualquer manifestação atentatória e discriminatória em razão de orientação sexual e/ou identidade ou expressão de gênero.

§ 1º. Para fins desta lei, considera-se LGBTI+ as mulheres lésbicas, os homens gays, as pessoas bissexuais, as travestis, as pessoas transexuais, as pessoas intersexo e as pessoas com identidade de gênero e orientação sexual não hétero cisgênero.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTI+ se vincula diretamente ao Executivo Municipal por meio de secretaria ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de promoção dos direitos humanos de pessoas LGBTI+.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA E DA FINALIDADE**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos LGBTI+:

I -Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar toda e qualquer manifestação atentatória e discriminatória ou ato de discriminação em razão de orientação sexual e/ou identidade ou expressão de gênero de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e de pessoas com identidade de gênero e orientação Sexual não heterocisgênero;

II – Participar da elaboração de critérios e parâmetros de ações governamentais que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBTI+, inclusive da proposta orçamentária;

III – Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBTI+ e à aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

IV – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Executivo Municipal, propondo as modificações necessárias para a consecução das propostas formuladas para a população LGBTI+;

V – Formular diretrizes para o Plano Municipal de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais Intersexo e de pessoas com identidade de gênero e orientação sexual não heterocisgênero (PMLGBTI+), fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

VI – Apresentar sugestões para elaboração de planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Executivo Municipal, visando à implantação do PMLGBTI+;

VII – Propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do PMLGBTI+;

VIII – Propor estratégias de ação visando a avaliação e o monitoramento das ações previstas no PMLGBTI+;

IX – Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à população LGBTI+ especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

X – Zelar pela execução da política municipal voltada às pessoas LGBTI+, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

XI – Receber denúncias de violação dos direitos da população LGBTI+ e encaminhá-las aos órgãos competentes;

XII – Aprovar matérias de sua competência, especialmente, projetos, planos e programas;

XIII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e de capacitação voltadas à promoção de direitos da população LGBTI+ e ao combate à discriminação e ao preconceito;

XIV – Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos normativos atinentes aos interesses da população LGBTI+;

XV – Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da população LGBTI+ e o enfrentamento à discriminação em razão de orientação sexual e/ou identidade ou expressões de gênero;

XVI – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos LGBTI+ de pessoas com identidade de gênero e orientação sexual não heterocisgênero, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da população LGBTI+;

XVII – Articular-se com os movimentos LGBTI+, Conselho Nacional dos Direitos LGBTI+ e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade;

XVIII – Organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População LGBTI+ com um intervalo máximo de 2 (dois) anos;

XIX – Elaborar e executar, em parceria ou não com instituições de ensino superior, atividades de formação voltadas para servidores públicos e para a população em geral do Município de Maringá, inclusive cursos de especialização e de aperfeiçoamento;

XX – Manifestar-se publicamente, por meio de Nota Públicas recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências, conforme regimento interno;

XXI – Criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTI+;

XXII – Outras ações visando à proteção dos Direitos Humanos das pessoas LGBTI+ e seus núcleos familiares.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal LGBTI+ constituído por 20 (vinte) representantes titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º. 10 (dez) representantes do Poder Público, e seus respectivos suplentes, os quais serão escolhidos dentre os seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania;

II – Secretaria Municipal Políticas Públicas para Mulheres;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal da Cultura;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VIII – Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

IX – Secretaria de Esportes e Lazer;

X – Secretaria de Compliance e Controle.

§ 2º. 10 (dez) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, e seus respectivos suplentes, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos de pessoas LGBTI+, preferencialmente autodeclarados LGBTI+, em sendo:

I – Pessoas, associações, grupos ou coletivos atuantes no campo da promoção e direito das pessoas LGBTI+;

II – Instituições ou coletivos da comunidade científica com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual, violência, cidadania e direitos humanos da População LGBTI+;

III – Órgãos de classe que tenham atuação na temática LGBTI+.

§ 3º. Na representação que se trata o caput deste artigo, deve-se buscar, preferencialmente, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de gênero e identidade de gênero feminino.

§ 4º. Cada conselheira e cada conselheiro do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+ terá um suplente.

§ 5º. Representantes do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+ do § 1º deste artigo serão indicados pelo dirigente máximo em nível municipal da competente instituição no prazo de 20 (vinte) dias após notificadas para tanto.

§ 6º. As indicações previstas no § 5º deste artigo, deverão priorizar as pessoas LGBTI+ e quando não for possível, as pessoas envolvidas ou que possuam afinidade com a temática da promoção dos direitos da população LGBTI+ deverão ser priorizadas.

§ 7º. Na representação a que se trata o § 2º deste artigo deverá ser garantido ao menos uma vaga para representante de cada um dos seguintes seguimentos: lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, das pessoas intersexo e de não-binários ou de alguma identidade de gênero e/ou orientação sexual não heterocisgênero, garantindo-se, ainda, a indicação expressa da prioridade em edital de eleição.

§ 8º. Não havendo representantes referidos no § 7º deste artigo, seguirá à ordem das organizações/coletivos mais votados.

§ 9º. As entidades da sociedade civil organizada que trata o § 2º deste artigo, serão eleitas em assembleia geral, formalmente realizada e convocada especialmente para este fim, cujos critérios serão definidos pelo Edital de Eleição, respeitado o seguinte requisito:

I – Constituir-se como grupo, coletivo ou entidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas públicas de direitos humanos das pessoas LGBTI+, com atuação direta e comprovada no Município há, no mínimo, um ano;

II – Desenvolver atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTI+, ou que realize pesquisas nessa área, ainda que não se encontrem formalmente registradas.

§ 10. Fica vedado que ocupantes de Cargo Comissionado na Gestão Municipal venham a ocupar vagas destinadas à Sociedade Civil.

§ 11. As conselheiras e conselheiros titulares e suplentes serão homologados e empossados pelo Prefeito na primeira reunião ordinária de cada gestão, sendo publicado Decreto com a composição integral do conselho no Diário Oficial do Município.

§ 12. Em caso de extinção ou encerramento das atividades de quaisquer das entidades elencadas no § 2º do caput deste artigo, a entidade criada em seu lugar a substituirá, automaticamente, no Conselho Municipal de Direitos LGBTI+.

§ 13. Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ não representadas no quadro efetivo do conselho poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do conselho, sem direito a voto.

Art. 4º. As conselheiras, conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. O exercício da função de Conselheira ou Conselheiro é considerado como serviço público relevante e prioritário, justificando a ausência a outros serviços, e sem remuneração, podendo, no entanto, ser custeadas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação quando solicitada e justificada a necessidade.

§ 2º. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTI+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I – Representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

II – Entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III – Pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

IV – Ministério Público;

V – Órgãos do Poder Judiciário;

VI – representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos LGBTI+ terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Secretária(o) Executiva(o);

IV – Comissões Temáticas.

Art. 7º. A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída pelas conselheiras e conselheiros do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+, ou suplentes, necessitando a presença da maioria simples das pessoas presentes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo Único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 8º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando a Presidência que também exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 9º. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I – Zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBT, previstos nesta Lei;

II – Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBTI+;

III – Discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTI+;

IV – Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;

V – Criar Comissões Temáticas;

VI – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10. A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria.

§ 1º. A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria serão eleitas pelas conselheiras e conselheiros por maioria simples, sendo cargos privativos de representantes da sociedade civil, conforme §2º do art. 3º desta Lei.

§ 2º. O mandato da mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º. É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir a Plenária Geral;

II – Coordenar audiências públicas;

III – Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV – Obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 12. Compete à Presidência do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+:

I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 13. Compete à Vice-Presidência do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+:

I – Substituir a Presidência do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II – Manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 14. Compete à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos LGBTI+:

I – Organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Elaborar, em conjunto com a presidência, a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 15. Compete à(ao) Secretária(o) Executiva(o) atender aos serviços de expediente do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+.

Parágrafo Único. A(o) Secretária(o) Executiva(o) deverá ser servidora ou servidor efetivo do Município e será designado pela Administração pública e receberá, para o desempenho de suas atribuições, uma gratificação pelo exercício de Encargos Especiais, equivalente ao encargo de alta responsabilidade.

Art. 16. Compete às Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+:

I – Promover estudos específicos quanto ao tema da comissão;

II – Elaborar pareceres a respeito de tema específico.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBTI+

Art. 17. A Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População LGBTI+, instrumento de participação social, terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar o Plano Municipal de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexo e de pessoas com identidade de gênero e orientação sexual não hétero cisgênero (PMLGBTI+), bem como referendar as delegadas e os delegados que representarão a população LGBTI+ nas Conferências Estadual e Nacional.

§ 1º. A Conferência de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População LGBTI+ ocorrerá a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual.

§ 2º. O Regimento Interno da Conferência de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População LGBTI+, será elaborado por comissão organizadora deliberada pelo Conselho de Direitos LGBTI+ e estabelecerá a forma de participação, de escolha das delegadas e delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais, entre outras providências.

§ 3º. A convocação da Conferência de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População LGBTI+ será publicada em órgão oficial de imprensa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização e será amplamente divulgada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 18. O Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+ os recursos humanos, materiais, estruturais, logísticos e orçamentários necessários à sua criação, instalação e ao seu pleno funcionamento.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+.

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos LGBTI+ deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania, adotando as providências necessárias para tanto.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal de Maringá arcará com as despesas de:

I – Realização e divulgação das Conferências Municipais de Direitos da População LGBTI+;

II – Delegadas e Delegados, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos nas Conferências Municipais de Direito da População LGBTI+, para viabilizar a sua presença nas Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais.

§ 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos LGBTI+, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizadas atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+, que serão escolhidos em uma assembleia especialmente realizada para

este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTI+ elaborará o seu regimento interno, que somente poderá ser alterado com a aprovação de maioria absoluta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua posse, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado remanejar seu orçamento para as adequações necessárias para consecução desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de Julho de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16058/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa**, em 05/08/2021, às 17:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0225731** e o código CRC **B9C978F6**.